

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2016**

**Contrato Administrativo nº 138/2016**

**Processo Administrativo nº 8925/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Unibio – Laboratório em Análises Clínicas Ltda

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais para diagnóstico e monitoramento dos pacientes da rede municipal de saúde.

**Referente** – Convite nº 24/2016

**Valor Total** – R\$ 79.013,79 (Setenta e nove mil treze reais e setenta e nove centavos)

**Vigência** – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o **Secretário da Saúde o Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a , sediada à **Unibio – Laboratório em Análises Clínicas Ltda**, a Rua Fernando de Barros, Nº 1045, Centro, na cidade de Capivari/SP, Telefone: (19) 3492-4049, Inscrita no CNPJ(MF)nº 12.565.285/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **Willian Roberto Campos**, brasileiro, sócio-diretor, solteiro, portador do RG nº 46.045.655-6 e do CPF nº 381.158.178-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais para diagnóstico e monitoramento dos pacientes da rede municipal de saúde, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

EXAME	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ácido Fólico	2010406	30	R\$ 13,77	R\$ 413,16
Ácido Úrico	2010120	200	R\$ 1,63	R\$ 325,60
Albumina	2010627	20	R\$ 1,63	R\$ 32,56
Amilase	2010180	20	R\$ 1,98	R\$ 39,60
ASLO, Antiestreptolisina O	2030474	10	R\$ 2,49	R\$ 24,90
Bilirrubinas Totais e Frações	2010201	70	R\$ 1,77	R\$ 123,82
Cálcio	2010210	160	R\$ 1,63	R\$ 260,48
Citomegalovirus IgG	2030741	100	R\$ 9,68	R\$ 968,00
Citomegalovirus IgM	2030857	20	R\$ 10,22	R\$ 204,34
Colesterol HDL	2010279	1000	R\$ 3,09	R\$ 3.088,80
Colesterol LDL	2010287	1000	R\$ 3,09	R\$ 3.088,80
Colesterol Total	2010295	1000	R\$ 1,63	R\$ 1.628,00

CPK Creatinofosfoquinase	2010325	300	R\$ 3,24	R\$ 971,52
Creatinina	2010317	1200	R\$ 1,63	R\$ 1.953,60
Ferritina	2010384	150	R\$ 13,72	R\$ 2.057,88
Ferro Sérico	2010392	50	R\$ 3,09	R\$ 154,44
Fosfatase Alcalina	2010422	100	R\$ 1,77	R\$ 176,88
Fósforo	2010430	30	R\$ 1,63	R\$ 48,84
FSH	2060233	50	R\$ 6,94	R\$ 347,16
Gama GT	2010465	130	R\$ 3,09	R\$ 401,54
Glicose	2010473	1800	R\$ 1,63	R\$ 2.930,40
Hemoglobina Glicada	2010503	500	R\$ 6,92	R\$ 3.458,40
Hemograma Completo	2020380	2000	R\$ 3,62	R\$ 7.233,60
Hepatite A IgG	2030806	10	R\$ 16,32	R\$ 163,24
Hepatite A IgM	2030911	10	R\$ 16,32	R\$ 163,24
Hepatite B, Anti Hbc IgG	2030784	120	R\$ 16,32	R\$ 1.958,88
Hepatite B, Anti Hbc IgM	2030890	20	R\$ 16,32	R\$ 326,48
Hepatite B, Anti Hbc	2030644	20	R\$ 16,32	R\$ 326,48
Hepatite B, Anti Hbs	2030636	20	R\$ 16,32	R\$ 326,48
Hepatite B, Hbc- Ag	2030989	20	R\$ 16,32	R\$ 326,48
Hepatite B, HbsAg (Antígeno Austrália)	2030970	100	R\$ 16,32	R\$ 1.632,40
Hepatite C, Sorologia	2030679	50	R\$ 16,32	R\$ 816,20
HIV	2030300	200	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00
Látex, Fator Reumatoide	2030075	50	R\$ 2,49	R\$ 124,52
LH	2060241	20	R\$ 7,89	R\$ 157,87
Magnésio	2010562	20	R\$ 1,77	R\$ 35,38
Parasitológico de Fezes	2040127	300	R\$ 1,45	R\$ 435,60
Potássio	2010600	1000	R\$ 1,63	R\$ 1.628,00
Proteína C Reativa	2030202	150	R\$ 2,49	R\$ 373,56
Proteinúria (Urina 24hs)	2050114	20	R\$ 1,80	R\$ 35,90
PSA Livre	2030105	50	R\$ 14,45	R\$ 722,48
PSA Total	2030105	200	R\$ 14,45	R\$ 2.889,92
Sangue Oculto nas Fezes, Pesquisa	2040143	50	R\$ 1,45	R\$ 72,60
Sódio	2010635	200	R\$ 1,63	R\$ 325,60
T3	2060390	150	R\$ 7,66	R\$ 1.149,72
T4	2060373	150	R\$ 7,71	R\$ 1.156,32
T4 Livre	2060381	400	R\$ 10,21	R\$ 4.083,20
TAP, Tempo de Protrombina	2020142	100	R\$ 2,40	R\$ 240,24
TGO (AST)	2010643	700	R\$ 1,77	R\$ 1.238,16
TGP (ALT)	2010651	700	R\$ 1,77	R\$ 1.238,16
Toxoplasmose IgG	2030768	150	R\$ 14,93	R\$ 2.240,04
Toxoplasmose IgM	2030873	150	R\$ 16,32	R\$ 2.448,60

Triglicérides	2010678	1300	R\$ 3,09	R\$ 4.015,44
TSH	2060250	1000	R\$ 7,88	R\$ 7.884,80
TTPA, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado	2020134	100	R\$ 5,08	R\$ 507,76
Urcia	2010694	500	R\$ 1,63	R\$ 814,00
Urina Tipo I	2050017	1800	R\$ 3,26	R\$ 5.860,80
Urocultura	2080080	200	R\$ 4,95	R\$ 989,12
VDRL	2031110	150	R\$ 2,49	R\$ 373,56
VHS, Hemossedimentação	2020150	100	R\$ 2,40	R\$ 240,24
<b>Valor Global:</b>			<b>R\$ 79.013,79</b>	

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 24/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 79.013,79 (Setenta e nove mil treze reais e setenta e nove centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, após efetiva prestação dos serviços e posterior conferência dos relatórios com guias anexas e apresentação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 24/2016 e Contrato Administrativo nº 138/2016.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste certame, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de

profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.8. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

#### **Do Crédito Orçamentário** **Cláusula Quarta**

4.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 142) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Das Penalidades** **Cláusula Quinta**

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais** **Cláusula Sexta**

6.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

6.2. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

6.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**6.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**6.6.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**6.7.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**6.8.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**6.9.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Convite nº 44/2015.

**6.10.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**6.11.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**6.12.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 44/2015.

**6.13.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.14.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Sétima**


**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 15 de Dezembro de 20    .



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário da Saúde  
*Contratante*




**Unibio – Laboratório em Análises Clínicas Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Mauro Takahashi Okumura



2- Darcy Mantovanii Junior

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Unibio – Laboratório em Análises Clínicas Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 138/2016

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais para diagnóstico e monitoramento dos pacientes da rede municipal de saúde.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 15 de Dezembro de 20    .

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Willian Roberto Campos/Sócio

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_